



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 1º, conforme segue:

“Art. 1º Fica assegurado o atendimento de pessoas com deficiência auditiva por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), **ou outra forma que garanta a sua comunicação, ainda que exclusivamente digital**, nas instituições financeiras privadas localizadas no Município de Porto Alegre que não estejam sob gestão administrativa do Executivo Municipal”

Art. 2º Altera a redação do *caput* do art. 3º, conforme segue:

“Art. 3º O tradutor e intérprete de Libras, **ou outro dispositivo ainda que exclusivamente digital**, deverá estar:

I -

II -

Art. 3º fica suprimido o art. 2º.

JUSTIFICATIVA

Emenda visando o aperfeiçoamento do projeto e correção de constitucionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 14/12/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0480527** e o código CRC **21E13423**.

